

Servidor municipal conheça alguns de seus direitos e deveres a partir do Novo Estatuto do Servidor Público Municipal.

1. O que é provimento de cargo público e quais são suas modalidades?

Resposta: Provimento, conforme definido pela doutrina no direito administrativo “é o ato pelo qual o servidor público é investido no cargo, emprego ou função” (DI PIETRO, 2010), ou seja, é a designação formal de uma pessoa para exercer um cargo público. Em nosso novo Regime Jurídico Único (Estatuto do Servidor), a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, estão previstos no art. 16 sete modalidades de provimento, que são: Nomeação, Recondução, Reintegração, Reversão, Aproveitamento, Promoção e Readaptação Definitiva.

2. Quando ocorre a Nomeação?

Resposta: A nomeação, prevista nos arts. 18 a 21, todos da LC 190/2011, ocorre em duas situações, primeiramente para prover pessoa habilitada por concurso público, em cargo efetivo, ou para também dar provimento em pessoa em um cargo em comissão, este que têm natureza transitória e é de livre nomeação.

3. Recondução? O que é isso?

Resposta: É um direito do servidor publico detentor de cargo efetivo, previsto no art. 22, da LC 190/2011, de retornar ao cargo anteriormente ocupado, desde que neste fosse estável, no caso de uma inabilitação no estágio probatório de um novo cargo efetivo. Também um servidor poderá ser reconduzido ao cargo de provimento efetivo, o qual ocupava e detinha estabilidade, por decisão judicial ou revisão de inquérito administrativo que reintegre o servidor anterior ao cargo quando o titular retornar a este por intermédio da Reintegração.

4. Quando acontece a reintegração?

Resposta: A reintegração acontece quando um servidor demitido consegue, via decisão judicial (sentença judicial) ou administrativa (revisão de inquérito administrativo), favorável, retornar ao seu cargo. E se o cargo que ocupava estiver preenchido por novo servidor, este, será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro na forma do estatuto, a previsão legal encontra-se no art. 23, da LC 190/2011.

5. O que é Reversão? Eu posso requerer?

Resposta: Reversão é o retorno de um servidor aposentado à atividade e esta prevista no art. 24, da LC 190/2011. A reversão pode ocorrer por decisão da Junta Médica do Município, no caso do servidor ter sido aposentado por invalidez e ficar constatado que os motivos da aposentadoria não continuam os mesmos, ou seja, a doença é possível ser tratada sem prejuízo de o servidor continuar seu trabalho, porém o servidor deverá ter idade inferior a 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem. A reversão pode ser requerida também, mas desde que o servidor tenha sido aposentado voluntariamente, tenha adquirido estabilidade quando em atividade, não tiver passado 05 anos de sua aposentadoria, haja cargo vago e a Administração tenha interesse neste retorno.

6. Quando pode ocorrer o Aproveitamento?

Resposta: Quando o servidor tiver seu cargo extinto ou declarado desnecessário será colocado em Disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, portanto o Aproveitamento, previsto no art. 25, da LC 190/2011, é o retorno ao serviço ativo de quem estiver nesta condição, ou seja, pode ocorrer o quando houver cargo vago de atribuições e vencimentos compatíveis para o servidor, e caso o servidor esteja com mais de 12 meses em Disponibilidade este deverá ser avaliado por Junta Médica Oficial que ateste sua capacidade física e mental.

7. O que é readaptação definitiva e quando poderá ser concedida?

Resposta: É o novo provimento em cargo ou função de atribuições afins ao cargo já ocupado por servidor, já estável, impossibilitado de exercer suas as funções e tarefas, comprovadas por perícia médica, que já tiver sido readaptado provisoriamente por 02 anos, consecutivos ou não, ou seja, o servidor irá exercer nova função ou cargo compatível com sua capacidade física. A Readaptação tem previsão legal nos arts. 26 a 28, da LC 190/2011.

8. Qual é a diferença entre posse e exercício?

Resposta: A posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público, mediante assinatura de termo de posse, junto com a autoridade competente, ou seja, é a aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo no prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, da nomeação, e esta prevista no arts. 30 a 32, da LC 190/2011. Já o Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo servidor empossado, este terá 10 dias para começar a trabalhar sob pena de ser exonerado, a previsão legal encontra-se nos arts. 33 a 35.

9. O que é estágio probatório?

Resposta: É o processo de avaliação do desempenho voltado para verificação da capacidade e aptidão para o desempenho das atribuições do cargo efetivo em que o servidor foi provido, com duração de 03 anos, conforme previsto art. 36, da LC 190/2011.

10. Em quais situações o servidor poderá ser afastado do exercício do cargo no estágio probatório?

Resposta: Em regra o servidor municipal não poderá ser afastado do cargo, quando em estágio probatório, porém o estágio poderá ser interrompido durante o gozo de alguns afastamentos, e após o retorno destes continuar seu período avaliativo, conforme o art. 37, da LC 190/2011, dentre estes afastamentos estão: licença para exercer mandato eletivo municipal/estadual/federal; licença para mandato de direção sindical; licença acompanhar pessoa da família doente; licença para acompanhar cônjuge; licença para cumprir serviço militar obrigatório ou curso de capacitação; afastamento para exercer mandato eletivo em Conselho Tutelar de Campo Grande; participara de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública; ocupar cargo em comissão,

em local diverso de sua lotação, em posições hierárquicas equivalentes do 1º ao 5º nível do quadro de pessoal do respectivo Poder; cumprir missão vinculada a programa, projeto ou convênio ou termo similar de cooperação técnica com órgão ou entidade do Município.

11. Quantas avaliações são feitas durante o estágio probatório e qual o intervalo entre elas?

Resposta: Dentro do período regulamentar de 03 anos previsto para o estágio probatório o servidor deverá passar por 05 Avaliações Parciais, realizada a cada 06 meses, e uma Avaliação Final, até 04 meses antes do término do estágio probatório, conforme consta nos arts. 36 e 41 da LC 190/2011.

12. O que ocorre quando o servidor recebe avaliação com conceito insatisfatório no estágio probatório?

Resposta: O servidor com conceito insatisfatório em seu estágio probatório deverá ser exonerado de ofício conforme art. 42 e inciso I, do art. 46, da LC 190/2011, contudo o servidor sempre terá direito ao contraditório e a ampla defesa sendo-lhe facultado todos os meios de provas permitidos pela lei.

13. Quando o servidor adquire a estabilidade?

Resposta: O servidor adquire a estabilidade em seu cargo efetivo ao atingir um resultado satisfatório ao final do estágio probatório, de acordo com o art. 43, da LC 190/2011, ou seja, após 03 anos de efetivo exercício no cargo.

14. Se um servidor estável fizer novo concurso, terá que passar outra vez pelo estágio probatório?

Resposta: Sim, pois é requisito para tornar-se estável ter sido aprovado no estágio probatório conforme o 43, da LC 190/2011, porém, em uma eventual inaptidão neste estágio, o servidor que já estável em cargo anterior poderá ser reconduzido, de acordo com o inciso I, do art. 22, do mesmo diploma legal.